



LEI Nº 123/93 - DE 14 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE EXERCÍCIO DE 1.994 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e preponderante do Município APROVA e EU PREFEITO PROMULGA esta Lei, na forma da seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da redação da Lei Orçamentária a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1.994 e para todos os efeitos financeiros, as diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, no tocante ao art. 2º, § 1º, art. 165 da Nova Constituição da República, e no art. 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas do Município, na administração direta, obedecerão os ditames contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as formalizações emanadas do órgão Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis atualmente em vigor.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Guler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 39 - O Orçamento para o exercício de 1.994, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o plano de classificação funcional programática.

§ 19 - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

§ 20 - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1.994, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 49 - São receitas do Município:

- I - os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pela Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes da infração de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras.

Galer César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



- VII - as rendas decorrentes de sua atividade;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- IX - outras.

Art. 5º - Considerar-se-á quasam de estimati va das receitas;

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Gover no Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício secretário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1.993, e exercícios anteriores;
- III - o incremento de aparelho arrecadador municipal, estadual e federal que tenha reflexo no arrecadamento real de arrecadação;
- IV - os resultados das políticas de fazem to, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, a propagandístico e prestacional do Município, incluindo os programas, pu blicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as insenções concedidas;
- VI - a evolução da massa salarial paga pel Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - a inflação estimada, classificada em grupos, previsível para o exercício de 1.994;
- VIII - outros.

SEÇÃO

DAS DESPESAS

Culcer César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 6º - Constituem despesas do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - os compromissos de natureza social

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;

VII - a quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;

VIII - a contrapartida previdenciária do Município;

IX - as relativas ao cumprimento de convênios;

X - os investimentos e inversões financeiras; e

XI - outras.

Art. 7º - Considerar-se-à quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de governo;

Antônio César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive municipalização administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - os custos relativos ao serviço de administração pública, no exercício de 1.994;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta lei; e
- VII - outras.

[Handwritten Signature]
Osvaldo César de Freitas
 PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.994

Art. 94 - As prioridades, metas e diretrizes da Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia, para o exercício de 1.994, constituem o elemento orientador da ação política a ser implementada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol do seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus municípios.

SEÇÃO I

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 95 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1994, voltadas para as questões de habitação e urbanismo:



- I - construção de casas populares, em área a ser adquirida, na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano.
- II - construção de rede de iluminação pública, na sede do Município, perímetro urbano e distrito de Luiz Alves;
- III - construção e reforma de praças públicas na sede do Município, com ajardinamento adequado;
- IV - reforma e ampliação do cemitério da sede do Município;
- V - aquisição de uma área, não necessariamente contínua, de aproximadamente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros quadrados para loteamento;
- VI - aquisição de uma área de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados para construção de casas populares;
- VII - aquisição de 150 (cento e cinquenta) postes ornamentais;
- VIII - manutenção e conservação de redes de água, esgoto e iluminação pública;
- IX - manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;
- X - canalização do Córrego dos Buritis, no perímetro urbano;
- XI - calçamento e arborização da avenida principal de Porto Luiz Alves.

XII -

Art. 10 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para o exercício de 1994, voltadas para as questões de Educação e Cultura:

- I - construção de uma Escola Politécnica

Calder César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

te, com salas de aula de ensino regular e 01(um) bloco administrativo, bem assim com infra estrutura de aulas e cursos especializados e multidisciplinar, de conformidade com as necessidades e os ideais do povo Sãomiguелense, inclusive o menor e o adolescente, bem assim o idoso, o pobre e o carente.

II - construção da biblioteca pública;

III - reforma e urbanização do Estádio Municipal, com iluminação adequada;

IV - reforma e ampliação de unidades escolares;

V - aquisição de 02(dois) veículos utilitários tipo pickup;

VI - aquisição de 01(um) ônibus para transporte de estudantes;

VII - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para a rede escolar de ensino;

VIII - aquisição de 01(uma) linha telefônica;

IX - custeio e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;

X - construção e ampliação de escolas, com previsão de 10 novas salas de aula;

XI - construção e reforma de quadras esportivas;

XII - construção de um terminal turístico no distrito de Luiz Alves;

XIII - manutenção de atividades turísticas;


Guler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



XIV - incremento do Turismo, especialmente pelo meio de promoções e eventos em Luiz Alves, com aproveitamento do potencial do Rio Araguaia.

XV - fornecimento de boias de salmoura e água para os moradores, que estão curvados a 30 grau;

XVI - Construção de uma pré-escola polivalente no setor Santa Lúcia, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;

XVII - Construção de um ramal de abastecimento de água para o setor de Porto Luiz Alves;

XVIII - Criação de escola de iniciação esportiva em Porto Luiz Alves;

SEÇÃO III

SAÚDE PÚBLICA

Art. 11 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para o exercício de 1994, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento;

I - reforma e ampliação de um posto de saúde;

II - reforma de instalações e de equipamentos de saúde pública e aquisição de novos equipamentos hospitalares;

III - aquisição de 02(dois) gabinetes odontológicos;

IV - aquisição de instrumentos odontológicos;

V - aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais para os postos de saúde, hospital, gabinetes odontológicos;

Antônio César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



glicos e demais Unidades do Sistema de Saúde Pública;

VI - Custeio e manutenção das ações de saúde;

VII - construção de 35.000 (trinta e cinco mil) metros de rede de água tratada, sendo 30.000 (trinta) mil metros na sede do Município e 5.000 (cinco mil) metros nos Distritos de Luiz Alves e Itaipava;

VIII - construção de 5.000 (cinco mil) metros de galerias de águas pluviais na sede do Município;

IX - aquisição de equipamentos de Raio X de serviços protéticos para Gabinetes Dentários;

X - ação e cooperação com as instituições de saúde para erradicação de doenças de massa e/ou combater eventuais epidemias, porventura existentes;

XI - Construção, reconstrução e ampliação de centros de saúde.

XII

SEÇÃO IV

AÇÃO SOCIAL

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração, para o exercício de 1994, voltadas para as ações de Ação Social;

I - aquisição de 01 (uma) ambulância;

II - aquisição de 01 (uma) linha telefônica;

III - aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para a Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;

IV - ampliação e adequação do prédio para a

César César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Serviços Mecânicos Leve;

- II - reforma de veículos e maquinários;
- III - construção de 05(cinco) pontes;
- IV - aquisição de equipamentos topográficos para oficina mecânica;
- V - pavimentação de 200.000(duzentos mil) metros quadrados de vias públicas, sendo todos na sede do Município;
- VI - construção de 50.000(cinquenta mil) metros de meio-fio, sendo 40.000(quarenta mil) metros na sede do Município e 10.000(dez mil) metros nos Distritos de Luiz Alves e Itazilva;
- VII - reforma das instalações de Lagoas;
- VIII- custeio e manutenção dos edifícios e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;
- IX - construção de um aeroporto municipal;
- X - construção e manutenção de estradas municipais;
- XI - pavimentação de vias públicas em Luiz Alves;
- XIII- obras portuárias no Distrito de Luiz Alves;
- XIV - reforma de pontes.

SEÇÃO VI

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração:

- I - construção da sede própria do Poder Executivo;
- II - construção de 02 (dois) postos policiais;
- III - construção de 01 (uma) casa para Promotor de Justiça;
- IV - aquisição de equipamentos de informática, inclusive computador;
- V - aquisição de uma linha telefônica;
- VI - aquisição de áreas públicas para construção de prédios públicos;
- VII - aquisição de áreas, não necessariamente contínuas, de aproximadamente 750.000 (setecentas e cinquenta mil) metros quadradas destinadas ao programa de industrialização;
- VIII - construção de um complexo de segurança pública;
- IX - ampliação e aquisição de equipamentos para a Rede de Televisão;
- X - construção de 04 (quatro) casas para a família de policiais;
- XI - custeio e manutenção de máquinas administrativas municipais, inclusive recursos humanos;
- XII - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos municipais e outros;


Gales César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



XIII - Apoio e manutenção dos programas e atividades de preservação do meio ambiente.

✓✓/

SEÇÃO VII

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 19 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 1994, voltadas para as questões de Agricultura e Pecuária:

Valter César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

- I - construção de 09 (nove) quilômetros (km) de rede de eletrificação rural;
- II - reforma e ampliação do Serviço Agro-Pecuário;
- III - aquisição de 40 (quarenta) alqueires de terras para implantação de projeto de hortas comunitárias;
- IV - aquisição de 04 (quatro) alqueires para implantação de hortas comunitárias;
- V - aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;
- VI - aquisição de viveiro de mudas;
- VII - construção de um Centro de Abastecimento;
- VIII - aquisição de um trator de pousos e implementos, para o programa de hortas e lavouras comunitárias;



IX - custeio e manutenção dos programas e obras previstos neste artigo.

SEÇÃO VIII

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 16 - São prioridades e metas da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia:

- I - construção, reconstrução e ampliação do prédio da Câmara Municipal, dando condições de funcionamento;
- II - aquisição de linha telefônica e manutenção do sistema PABX já implantado;
- III - aquisição de móveis, como: mesas-receptor, cadeiras, sofás, máquinas-foto etc.;
- IV - aquisição de imóvel, como: terreno para ampliação e construção do anexo da Câmara Municipal;
- V - aquisição de um veículo;
- VI - política de valorização funcional, com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de melhor serviços;
- VII - divulgação das atividades legislativas;
- VIII - participação e realização de cursos, simpósios, congressos etc.;
- IX - aquisição de materiais de consumo, manutenção da Câmara Municipal.

Handwritten signature
Euler César de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA


CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17-Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, para que surta em seus juízos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de junho de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


ERENAR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Administração